

Certifico que hoje afixei o presente  
EDITAL/AVISO/REGULAMENTO/INQUÉRITO  
no Átrio dos Paços do Município.



Coimbra, .....14/02/2007.....

Zulmira Gonçalves

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Chefe de Divisão Administrativa  
e de Atendimento

115

**EDITAL N.º 107**

**Propostas de classificação do conjunto arquitectónico constituído pelos edifícios da Associação Académica de Coimbra e jardins, Teatro Académico de Gil Vicente e cantinas da Universidade de Coimbra, sito na Rua Padre António Vieira, Avenida Sá da Bandeira e Rua Oliveira Matos, em Coimbra, freguesia da Sé Nova, concelho e distrito de Coimbra, e de delimitação de Zona Especial de Protecção.**

João José Nogueira Gomes Rebelo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, nos termos dos artigos 1.º e 3.º (n.ºs 1 e 2) do Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de Abril e, do artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, FAÇO PÚBLICO QUE, por despacho de 2007.01.10 do Ex.mo Senhor Presidente do Instituto Português do Património Arquitectónico, exarado no parecer aprovado em reunião do Conselho Consultivo de 2006.12.20, foram aprovadas as propostas de classificação como Imóvel de Interesse Público do conjunto arquitectónico constituído pelos edifícios da Associação Académica de Coimbra e jardins, Teatro Académico de Gil Vicente e cantinas da Universidade de Coimbra, sito na Rua Padre António Vieira, Avenida Sá da Bandeira e Rua Oliveira Matos, em Coimbra, freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, e de delimitação de Zona Especial de Protecção, conforme planta anexa.

Mais faço saber que o imóvel em causa e os imóveis localizados na Zona Especial Protecção, ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente a Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, o Decreto-Lei n.º 205/88, de 16 de Junho, o Decreto-Lei n.º 42/96, de 7 de Maio, e o Decreto-Lei n.º 120/97, de 16 de Maio, pelo que a partir da data desta notificação:

- a) a transmissão depende de prévia comunicação ao IPPAR;
- b) os proprietários, o Estado (através do IPPAR) e o município gozam, pela ordem indicada, do direito de preferência em caso de venda ou dação em pagamento;
- c) não poderão ser concedidas pelo município nem por outra entidade licenças para obras de construção e para quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos e as cercas e em geral a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios sem prévio parecer favorável do IPPAR;



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- d) ficam suspensos todos os procedimentos de concessão de licenças bem como os efeitos das licenças já concedidas para os imóveis;
- e) são da responsabilidade de arquitecto todos os projectos de arquitectura referentes a obras no local.

Convidam-se, assim, os interessados, a apresentar quaisquer reclamações, no prazo de TRINTA DIAS, que tenham por objecto a ilegalidade ou inutilidade da constituição ou alteração da servidão ou a sua excessiva amplitude ou onerosidade.

E, para constar, se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Paços do Município de Coimbra, 13 de Fevereiro de 2007

O Vice-Presidente

João José Gomes Nogueira Rebelo





*[Handwritten signature]*  
13.02.2007

# CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

## Conjunto dos edifícios da AAC, TAGV e Cantinas da UC

Concelho de Coimbra  
Freguesia da Sé Nova  
Cidade de Coimbra

-  Limite do imóvel em vias de classificação
-  Limite da proposta de ZEP

